

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000642/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023954/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201463/2025-68
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MOURAO ALVES;

E

POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 60.210.515/0002-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RAUL CASTRO FIGUEIREDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA INDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS, RAÇÕES BALANCEADAS**, com abrangência territorial em **Eusébio/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de JANEIRO de 2025, o piso salarial, que é o menor salário mensal pago ao empregado da categoria, será de R\$1.622,00 (UM MIL, SEISSENTOS E VINTE E DOIS REAIS), sendo aplicado sobre o piso vigente em 31 de dezembro 2024, sendo aplica 7,06271% sobre os salário vigentes em 31/12/2024 R\$1.515

Parágrafo Único: As diferenças de valores do piso salarial retroativo ao mês de janeiro de 2025, deverão ser pagas até a folha salarial do mês subsequente ao registro deste instrumento coletivo

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de JANEIRO de 2025**, os salários dos trabalhadores de todas as faixas salariais, à exceção daqueles que percebem o piso - que será regulado nos termos da Cláusula terceira, serão reajustados com o percentual de **5,00% (cinco por cento)** incidentes sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2024, sendo deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida nos períodos anteriores a esta.

Parágrafo Único: As diferenças de valores do reajuste salarial retroativo ao mês de janeiro de 2025, deverão ser pagas até a folha salarial do mês subsequente ao registro deste instrumento coletivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica assegurado a todos(as) os(as) trabalhadores(as) a participação no P.P.R de acordo com a Lei 10.101 de 19/12/2000, cujo período de aferição e apuração para o recebimento será de 01/01/2025 até 31/12/2025, e seu respectivo pagamento efetivado até o mês de março de 2025, podendo ser em até duas parcelas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão até o mês de março de 2026 a cada um dos seus empregados valor de até R\$1.050 a título de PPR (participação nos lucros ou resultados), levando-se em consideração a proporcionalidade para os empregados contratados ou demitidos ao longo do período de apuração e os requisitos ao qual encontra-se em acordo específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os EMPREGADOS que se desligarem da EMPRESA no decorrer do período do Programa, ou por serem demitidos por qualquer motivo, não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de PPR. Para o recebimento do valor apurado, o EMPREGADO deverá estar ativo na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que forem contratados durante o período de apuração terão direito ao recebimento DA PPR de forma proporcional aos meses trabalhados, tendo como referência o valor total da participação anual previsto no caput e §1º da presente cláusula, bem como ter ultrapassado o período de experiência até o dia 31/12/2025.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa efetuará um desconto como simples intermediária em favor do Sindicato da Alimentação, exceto para os empregados associados ao sindicato da categoria, no percentual de 5% (cinco por cento) limitado ao máximo de R\$ 45 (quarenta e cinco reais) por cada empregado, em uma única vez através de guia própria desse sindicato laboral, sendo descontado até o décimo dia após o pagamento da participação dos lucros e resultados, para custeio dos serviços prestados pelo corpo técnico profissional nas áreas administrativa, Jurídica, Contábil, de Recursos Humanos, Saúde e Segurança do Trabalho, bem como análise documental, do empregado.

Demais regras de apuração, constam no acordo de PPR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos seus trabalhadores mensalmente de janeiro a dezembro, da data base da categoria, a partir do período de experiência, vale-alimentação no valor de até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo: R\$ 160,00 valor fixo e R\$ 100,00 assiduidade.

Regras valor fixo:

- ***Admitidos no mês recebem valor proporcional desde que tenham mais de 15 dias trabalhados;***
- ***Afastados por qualquer motivo superior a 15 dias recebem o valor por 03 meses, exceto licença maternidade e acidente de trabalho que receberá durante todo o período de afastamento.***

Os valores fixos e assiduidade serão creditados em cartão para uso como alimentação/refeição, que serão pagos até o 10º dia de cada mês subsequente, observando as regras do absenteísmo adotado pela empresa,

ficando resguardado o direito adquirido pelos trabalhadores da mesma independente deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a empresa conceda o vale-alimentação em condições mais favoráveis ao trabalhador ficam preservadas essas condições, não podendo o valor pago ser inferior ao acima fixado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças de valores retroativo referente ao vale-alimentação ao mês de janeiro de 2025, deverão ser pagas até a folha salarial do mês subsequente ao registro deste instrumento coletivo

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Exclusivamente, a presente cláusula terá vigência de 02 anos, e atente aos seguintes critérios e preceitos de relações de trabalho e considera:

A) As características especiais da Empresa, tanto no concernente a produção, que depende de fatores externos, como a disponibilidade da matéria prima, com sérias previsões negativas em virtude das recentes e constantes variações climáticas; como quanto às dificuldades de transporte e comercialização de seu produto, o desenvolvimento da conjuntura econômica instável, que reflete negativamente na estabilidade do emprego, razões estas que resultam na necessidade da implantação do banco de horas para seus funcionários;

B) A sazonalidade na comercialização dos produtos produzidos pela Empresa, nas épocas em que ocorrem substanciais reduções de sua procura, por diversas causas, inclusive pelas mudanças econômicas, com óbvios reflexos negativos na manutenção dos níveis de emprego, e a possibilidade de recuperação da demanda em outras épocas do ano; e, ao final;

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento aderem automaticamente ao acordo.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal estabelecida para o funcionário, em determinados dias e/ou períodos, serão depositadas em Banco de Horas e compensadas posteriormente pela correspondente diminuição/aumento em igual número de horas ou dias;

Parágrafo Terceiro: A jornada diária mínima não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal estabelecida para o funcionário, ressalvadas as hipóteses de compensações pré-ajustadas, problemas técnicos de falta de energia elétrica e casos de força maior.

Parágrafo Quarto: Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado realizar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata;

Parágrafo Quinto: Levando em consideração as exigências das atividades de caráter imprevisível e/ou emergencial, a Empresa Acordante poderá informar a diminuição ou o aumento da jornada até no mesmo dia;

Parágrafo Sexto: Nas demais hipóteses, a comunicação deverá ser feita com até 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de a comunicação ter sido feita para cumprimento no mesmo dia, ou seja, quanto se tratar de atividades de caráter imprevisível e/ou emergencial, o empregado que, eventualmente, nesse dia, por forte motivo de compromisso, não puder estender a sua jornada, não haverá punição;

Parágrafo Oitavo: As jornadas de trabalhos em domingo e feriados civis e religiosos não farão parte do banco de horas, quando da sua realização serão observadas como Hora Extra, devendo ser-lhe pagas à hora com o adicional de 100% (cem por cento), juntamente com a remuneração do mês em que forem realizadas, serão regidas conforme a Portaria nº 945/2015 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Nono: Estipula-se a jornada semanal máxima de 54 (cinquenta e quatro) horas, sendo que o excedente deverá ser pago, com adicional de 50% (cinquenta por cento), juntamente com a remuneração do mês em que forem realizadas, não sendo passíveis de depósitos no Banco de Horas;

Parágrafo Décimo: O fechamento do Banco de Horas, se dará ANUALMENTE a contar da data do início e término, ocorrendo em 16 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando do fechamento do saldo do Banco de Horas, ao término DOS 12 MESES acima referidos, as horas positivas serão compensadas na proporção de 1 x 1 (uma hora de trabalho por uma hora de descanso ou horas extras);

Parágrafo Décimo Segundo: Após a compensação, se existente saldo remanescente, as horas positivas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas negativas serão descontadas a base de 50% (cinquenta por cento) do saldo de horas negativas, devendo o restante ser absorvido pela empresa. Os saldos poderão ser acompanhados mensalmente através do cartão de ponto.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de rescisão, as horas de crédito ou débito seguirão os mesmos procedimentos acima explanados.

Parágrafo Décimo Quarto: Para efeito de utilização das horas excedentes e anistia, poderá durante a vigência do presente acordo, haver compensação de faltas ou horas, decorrentes de acordo prévio entre chefia e funcionário, através de formulário oficial emitido em 2 vias (funcionário e empresa).

Parágrafo Décimo Quinto: Os adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno continuarão a incidir sobre o número de horas trabalhadas, na forma da lei ou Acordo Coletivo, e serão pagos na folha de pagamento do mês de sua realização, não fazendo parte do Banco de Horas.

Parágrafo Décimo Sexto: O saldo positivo do banco de horas poderá ser utilizado na forma de: folgas coletivas (dias de compensação de "pontes de feriados" de forma coletiva ou individual); e folgas individuais (negociadas de comum acordo entre empregado e sua chefia, preferencialmente em épocas festivas ou em períodos de baixa de produção);

Parágrafo Décimo sétimo: caso o empregado possua saldo positivo e decida por conta própria faltar, essas horas serão descontadas em folha de pagamento e não serão tratadas em banco de horas, ficando ainda o empregado, sujeito as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Décimo Oitavo: Ocorrendo rescisão contratual antes do término do período de apuração do Banco de Horas, quer por iniciativa da empresa em qualquer modalidade, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, o saldo remanescente positivo será pago em 100% na rescisão com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Décimo Nona: O saldo negativo sendo superior a 40 horas, será absorvido à razão de cinquenta por cento pela empresa, exceto se a rescisão ocorrer por justa causa, situação em que as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias em sua totalidade. Caso o saldo seja inferior a 40 (quarenta horas) a empresa absorverá 100% (cem por cento), não havendo nenhum desconto em rescisão do colaborador a ser desligado.

Parágrafo Vigésimo: Mensalmente, estará à disposição do empregado e do sindicato da categoria demonstrativo de saldo credor ou devedor, calculado até a data do fechamento dos controles de frequência do mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - TROCA DE DIAS DE FERIADO E DIAS DE PONTE ENTRE OS FERIADOS E FIM DE SEMANA

A EMPRESA, de acordo com sua necessidade, poderá trocar dias de feriado ou promover dias ponte desde que as condições sejam aceitas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados envolvidos, observado um período de ao menos 48 horas de antecedência para a pactuação mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos dias em que a empresa se utilizar da troca de feriado, os empregados que laborarem no dia do feriado não poderão realizar o banco de horas, ou seja, se realizado horas extras no dia do feriado, estas deverão ser pagas com adicional de 100%.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL/NEGOCIAL

A empresa repassará nos meses de julho de 2025 e setembro de 2025, o valor correspondente a R\$23,00 (vinte e três reais) por cada trabalhador participante deste acordo, ao sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Ceará, a título de Contribuição negocial laboral para custeio de despesas para assistência aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Contribuição Assistencial - Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, as empresas descontarão de seus empregados, em quatro parcelas, sobre os salários dos meses de **Julho a Outubro de 2025**, no percentual de 1% (um por cento) mensais nos referidos meses, a título de contribuição assistencial, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, na sede do sindicato localizado na rua Olímpio de Paiva nº 3898 bairro Carlito Pamplona Cep 60311-770 fortaleza ceara, e posteriormente na sede da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias acima referidas serão repassadas nas datas apontadas ao sindicato laboral, via boleto bancário, até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos descontos, devendo ser enviada cópia do comprovante de depósito ao Sindicato laboral até cinco dias após efetivado o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por

cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos no *caput* desta cláusula, deverá manifestar expressamente a sua oposição, 30 (trinta) dias antes da realização do desconto, via formulário a ser emitido pelo Sindicato beneficiário. Na qual poderá ser solicitado por Email da entidade, a saber alimentacaoceara@gmail.com, e protocolado pessoalmente em duas vias, nos endereços de sua sede: Rua Olímpio de Paiva 3898 - Carlito Pamplona, Fortaleza/ CE CEP 60-311-770.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados das empresas nas regiões e cidades não metropolitana de Fortaleza que não tenha sede ou sub sedes, do sindicato da categoria, abrangido por esta convenção coletiva de trabalho de acordo com o parágrafo segundo poderão enviar sua carta de oposição ao desconto pelo correio.

PARÁGRAFO QUARTO: O SIND TRAB IND AÇUCAR DOCES CONS ALIM CAFÉ TRIGO RAÇÕES BAL COND ESPEC PESCA CARNE E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARÁ assume o compromisso de cumprir unilateralmente as condições previstas nos Termo do despacho, nº 000662.2014.07.000/4, firmado pelo o sindicato laboral com o Ministério Público do Trabalho e ocorrendo pedido administrativo, extrajudicial ou judicial de devolução ou reembolso dos descontos da presente cláusula, inclusive com seus acréscimos legais, por parte do empregado, o Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o referido ônus, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ASSEGURADAS

Fica assegurado aos empregados da empresa a manutenção de todas as cláusulas sociais constantes na Convenção Coletiva do ano de 2025.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As partes elegem o foro da Comarca de Eusébio para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente acordo que não puder ser solucionada amigavelmente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, os que derem diretamente causa à infração, acordantes - empresas ou sindicato laboral, comprovada sua culpa, ficam sujeitos a multa de UM PISO SALARIAL por empregado, em favor da parte atingida pela violação.

}

PAULO MOURAO ALVES

Presidente

**SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA
CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA**

RAUL CASTRO FIGUEIREDO

Gerente

POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.